



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Suprima-se na Medida Provisória, no seu artigo 131, o § 6º do Art. 15, da Lei 11.091/2005.

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, o § 3º do Art. 15, da Lei 11.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

.....

.....

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os termos apresentados no texto do parágrafo sexto ferem a Cláusula 3ª do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que afirma que o Vencimento Básico Complementar (VBC) “não será absorvido por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias”.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.



A não absorção está prevista desde o Termo de Acordo de Greve de 2012.

Sala da comissão, 11 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

